## ESTADO DE SANTA CATARINA

## DECRETO Nº 1.486, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Altera os arts. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 143217/2021.

#### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021." (NR)

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica estabelecido, em todo o território catarinense, a partir de 1º de outubro de 2021, o calendário de retomada gradual e monitorada de eventos corporativos, feiras de negócios, eventos sociais, shows e entretenimento, observado o seguinte:

I — de  $1^{\circ}$  a 31 de outubro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 60% (sessenta por cento) da capacidade do ambiente;

II — de  $1^{\rm o}$  a 30 de novembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 70% (setenta por cento) da capacidade do ambiente; e

III – de 1º a 31 de dezembro de 2021: permissão para realização de eventos com ocupação simultânea de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do ambiente.

§ 1º Para eventos acima de 500 (quinhentos) participantes, será obrigatório o cumprimento do protocolo "Evento Seguro", composto dos seguintes requisitos:



I – público composto de pessoas imunizadas

com esquema

vacinal completo (duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19) ou de pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 (setenta e duas) horas ou Pesquisa de Antígeno para SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 (quarenta e oito) horas com resultado "negativo, não reagente ou não detectado";

II – uso de máscaras de proteção individual, preferencialmente PFF2 ou N95, em ambientes *indoor*, por todos os participantes; e

III – estar o ambiente que possuir sistema de

climatização

contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar e a adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º Todas as atividades mencionadas neste artigo devem observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES e constar em plano de contingência a ser elaborado pelo estabelecimento, que deverá ser colocado à disposição do órgão sanitário municipal para fins de fiscalização.

§ 3º O plano de contingência dos eventos com mais de 500 (quinhentos) participantes deverá ser aprovado pelo município onde será realizado o evento." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de setembro de 2021.

### CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado

## **ERON GIORDANI**

Chefe da Casa Civil

### **ALISSON DE BOM DE SOUZA**

Procurador-Geral do Estado

### **JORGE EDUARDO TASCA**

Secretário de Estado da Administração

## **PAULO ELI**

Secretário de Estado da Fazenda

### ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

SES 143217/2021 2





# Assinaturas do documento

Código para verificação: 5S3K13VB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 23/09/2021 às 20:24:24 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30. (Assinatura do sistema)



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 23/09/2021 às 20:31:01 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)



**ERON GIORDANI** (CPF: 894.XXX.099-XX) em 23/09/2021 às 20:35:31 Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferenciadocumento/U0VTXzcwNTlfMDAxNDMyMTdfMTQ1NDI2XzlwMjFfNVMzSzEzVkl="ou">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00143217/2021** e O Código **5S3K13VB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.